



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 12385/12

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – PENSÕES –  
ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À  
ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DOS PECÚLIOS –  
LEGALIDADE DOS ATOS CONCESSIVOS – CONCESSÃO DO  
REGISTRO.

### ACÓRDÃO AC1 TC 450 / 2.013

1. DADOS SOBRE A PENSÃO:

1.1. BENEFICIÁRIOS E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

JULIANA DE LIMA DE OLIVEIRA	TEMPORÁRIA
JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA	VITALÍCIA

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

- 1.2.1. Nome: **MARIA DO LIVRAMENTO DE LIMA OLIVEIRA**
- 1.2.2. Matrícula: **132.784-4**
- 1.2.3. Cargo/Função: **Professora**
- 1.2.4. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação e Cultura**

1.3. ATOS:

- 1.3.1. Data: **09/07/2008**
- 1.3.2. Órgão e data de publicação: **DOE de 22 de julho de 2008.**
- 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Senhor Severino Ramalho**

**Leite**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A DIAPG concluiu pela legalidade das pensões, razão pela qual se sugere o registro dos atos concessórios, formalizados pelas Portarias de fls. 20/21.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.**

**ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade dos atos -- expedidos por autoridade competente, em favor de beneficiários aptos -- e dos correspondentes cálculos dos pecúlios, elaborados pelo Órgão de Origem, concedendo-lhes o competente registro.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
**João Pessoa, 07 de março de 2.013.**

\_\_\_\_\_  
Conselheiro **Umberto Silveira Porto**  
no exercício da Presidência

\_\_\_\_\_  
Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

\_\_\_\_\_  
**Marcílio Toscano Franca Filho**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB